ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº do Processo | 2854/2023 | | TRAMITAÇÃO | ORDINÁRIA | |
| Interessado | 41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO | | | | |
| CPF/CNPJ | 01.505.643/0001-50 | Atuação | 31/10/2023 14:55 | Previsão | |
| Atuado por | LUCAS DA SILVA OLIVEIRA | | | | |
| Assunto | OFÍCIO | | | NÚMERO ASSUNTO | 240/2023 |
| Descrição | OFÍCIO N. 498/2023. | | | | |
| Destino | DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| Documento | | | | | |
| *Ambiente* | *Externo* | | | | |
| Tipo | Outros | Valor: | 0,00 | Dt. Doc.: | |



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 439 /2023 CATALÃO, 31 DE outubro DE 2023.

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**
**Senhora Vereadora,**

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação o projeto de Lei que "**Revoga dispositivo da Lei nº 4.048, de 27 de dezembro de 2022**".

A Lei Municipal nº.4.048, de 27 de dezembro de 2022, devidamente aprovada por essa Casa Legislativa, tem por objeto a permuta de imóvel, com o objetivo de fazer integrar ao Patrimônio Público do Município de Catalão, o Hospital Materno Infantil e adjacências.

Nestes termos, o artigo 3º da referida Lei estabeleceu encargos de reversão do imóvel permutado em favor do Município de Catalão, caso seja constatada a existência de desvio de finalidade da Associação, notadamente das finalidades sociais e assistenciais a que se destina, ou na tentativa de alienação, gratuita ou onerosa, cessão a terceiros, a qualquer título ou qualquer ato de transmissão de posse ou propriedade.

No que concerne à permuta dos imóveis, há excesso na norma municipal, visto que a permuta é uma operação onerosa onde não se permite o estabelecimento de condições e a instituição de cláusulas restritivas, razão em que se faz necessário a revogação do respectivo artigo.

O presente projeto visa revogar o artigo que estabelece encargos de reversão do imóvel permutado em favor do Município de Catalão, caso seja constatada a existência de desvio de finalidade da Associação, notadamente das finalidades sociais e assistenciais

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

a que se destina, ou na tentativa de alienação, gratuita ou onerosa, cessão a terceiros, a qualquer título ou qualquer ato de transmissão de posse ou propriedade.

Em face da relevância da questão, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ADIB ELIAS JUNIOR
**Prefeito**

**Ao Senhor**
**JAIR HUMBERTO DA SILVA**
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**
**e ilustres integrantes do Poder Legislativo de**
**Catalão – Estado de Goiás.**



Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

**PROJETO DE LEI Nº.....108....., de .....31..... de .....outubro.....de 2023.**

**"Revoga dispositivo da Lei nº 4.048, de 27 de dezembro de 2022".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 4.048, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....31.....dias do mês de .....outubro..... de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
**Prefeito**



Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

**Ofício n.:** 023/2023 – RI/TAB
**Assunto: Resposta – Escritura de Permuta**
Apresentante(s): **Município de Catalão, Estado de Goiás.**

A Sua Senhoria o Senhor
Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal
Município de Catalão/GO

Catalão/GO, 12 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

O Titular do Registro de Imóveis e Tabelionato 1° de Notas de Catalão/GO, em atenção as solicitações contidas no Ofício n° 085/2023, vem apresentar os seguintes esclarecimentos:

Foi requerido e autorizado a permuta do imóvel de propriedade do Município de Catalão/GO objeto da Matrícula n° 63.580 com o imóvel da Inscrição n° 833 do Livro 4-A de Registros Diversos, de Propriedade da Loja Maçônica Paz e Amor III.

Ainda, no bojo do Ofício, foi mencionada a Lei Municipal n° 4.048 de 27/12/2022 em que autoriza a lavratura da Escritura de Permuta, e que entre outras disposições, o artigo 3° da referida Lei dispõe que:

> Art. 3° - Para os fins de maior atendimento das finalidades públicas de que trata esta Lei, continuará a Associação obrigada, sob pena de reversão do imóvel em favor da Municipalidade, a atender aos fins sociais a que se destina, bem assim ao desenvolvimento de atividades assistenciais na localidade.
> §1° — O imóvel descrito no caput do artigo 1° será revertido ao patrimônio do Município nos seguintes casos: I — Se constatada a existência de desvio de finalidade da Associação indicada no §1°, notadamente das finalidades sociais e assistenciais a que se destina; II - Em caso de dissolução ou extinção, ainda que irregular, da Associação indicada no §1°; e, III — Na tentativa de alienação, gratuita ou onerosa, cessão a terceiros, a qualquer título ou qualquer ato de transmissão efetiva da posse ou propriedade.

Diante do que foi aqui exposto, entendemos pela **impossibilidade** da lavratura e posterior registro da Escritura de Permuta, já que se trata de uma operação onerosa onde não se permite o estabelecimento de condições e a instituição de cláusulas restritivas, uma vez que os permutantes estariam clausulando bens próprios ao dispor que as cláusulas restritivas se mantenham, o que é proibido por lei.

Na oportunidade, encaminhamos em anexo o entendimento que foi formulado em questionamento dirigido ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, que corroboram com os argumentos acima apontados.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração. O Tabelião ou algum de seus prepostos se colocam à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Fabiana Paranhos Netto
Substituta

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
FABIANA PARANHOS NETTO (Substituta)
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS 1° CATALÃO-GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

**Ofício nº 085/2023** **Catalão (GO) 06 de março de 2023.**

*Ao Ilmo. Sr.*
***Mauro Sylvio Netto***
*DD. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis*
*Comarca de Catalão/GO*

*Senhor Oficial do Registro de Imóveis,*

**O MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, nesta cidade de Catalão-GO, telefone (64) 3441-5036, e-mail institucional procuradoria@catalao.go.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Adib Elias Junior, residente e domiciliado neste município, vem por meio deste, **REQUERER**, nos termos da Lei nº 4.048, de 27 de dezembro de 2022, bem como o Decreto Municipal nº 1.826, de 28 de fevereiro de 2023.o que se segue:

## 1. DESAFETAÇÃO:

Conforme autorizado pelo Art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 4.048, de 27 de dezembro de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 1.826, de 28 de fevereiro de 2023, requer a descaracterização da destinação primitiva, de Área Institucional Única, passando-a à categoria de bens Dominicais ou Patrimônio Disponível, Um terreno, situado nesta cidade, na Rua José Clementino Borges, Loteamento Setor Margon III, com área de 4.102,68 m², com as seguintes medidas e confrontações:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

*"pela frente mede 40,00 metros, em dois segmentos sendo um de 17,03 metros e outro 22,97 metros e confrontado com a Rua José Clementino Borges; pela linha dos fundos mede 36,82 metros e confronta com propriedade de Genair Patrocínio da Silva e outra; pelo lado direito mede 144,40 metros e confronta com parte do lote 12 da quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.613/2004); com parte do lote 11 da quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (3ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento n º 1.532/2004); com leito da Rua Lazara Juliana dos Santos; com parte do Lote nº 12 da quadra 05 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.572/2004); com parte do Lote nº 11 da quadra 05 do Loteamento Margon III(3ª Área do decreto Municipal de Desmembramento nº 1.582/2004); com o Leito da Rua Eurípedes Pereira Ferreira; e , com parte do Lote nº 10 da quadra 01 do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do decreto Municipal de Desmembramento nº 1.614/2004); e, pelo lado esquerdo mede 111,85 metros e confronta com parte da Área Institucional Única do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532 de 13 de Setembro de 2022. Inscrito no cadastro Imobiliário da Prefeitura - CCI nº 34658 de propriedade deste Município".*

**2. PERMUTA:**

Posteriormente a desafetação, requer, conforme a Lei Municipal nº 4.048, de 27 de dezembro de 2022 a permuta dos imóveis, sendo eles:

I – ÁREA DE TERRENO situado nesta cidade, com 4.102,68m² (quatro mil, cento e dois metros e sessenta e oito centímetros), oriundo da matrícula nº 63.580, do CRI local, localizado na Rua José Clementino Borges, do Loteamento Setor Margon III, **de propriedade do Município de Catalão**;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

II – ÁREA DE TERRENO situado nesta cidade, com 720,00m², (setecentos e vinte metros quadrados, com registro no LIVRO 4- A; Registro Diversos, fls. 118/vº, consta o seguinte: NÚMERO DE ORDEM: 833: data 7 de junho de 1.954; CIRCUNSCRIÇÃO: DENOMINAÇÃO do Cartório de Registro de Imóveis, Catalão de propriedade da Loja Maçônica Paz e Amor III de Catalão – Goiás.

A referida permuta foi autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores através da Lei Municipal de nº 4.048, de 27 de dezembro de 2022 *(em anexo)*.

Informamos, igualmente, que na escrituração se requer que o imóvel citado acima de propriedade do Município de Catalão passará para a **LOJA MAÇÔNICA PAZ E AMOR III DE CATALÃO – GOIÁS** e o imóvel que pertence a Loja Maçônica Paz e Amor III de Catalão – Goiás passará ao domínio do **MUNICÍPIO DE CATALÃO.**

O pagamento de indenização da desapropriação pelos imóveis referenciados acima corresponderá ao valor de mercado, conforme § 5º do Art. 1º da Lei nº 4.048, de 27 de dezembro de 2022.

Informamos ainda, que as despesas oriundas destes procedimentos e dos demais atos necessários serão suportados pela Loja Maçônica Paz e Amor III de Catalão, Goiás, lembrando que a cobrança do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI foi dispensada, conforme redação do artigo 4º da Lei que autorizou a permuta. Desde já agradecemos sua atenção e costumeira presteza.

Atenciosamente,

**ADIB ELIAS JÚNIOR**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

**DECRETO Nº 1.826, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

***"Declara a Desafetação de Área Pública Municipal, situada nesta cidade, inscrita na Matrícula nº 63.580, no Loteamento Margon III, com 4.102,68 m², nos termos da Lei Municipal nº 4.048, de 27 de dezembro de 2022 e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto na lei municipal de nº 4.048, de 27 de dezembro de 2022;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a descaracterização da destinação primitiva, de Área Institucional Única, passando-a à categoria de bens Dominicais ou Patrimônio Disponível, a área de terreno de propriedade do Município de Catalão, a seguir especificada:

I – Um terreno, situado nesta cidade, na Rua José Clementino Borges, Loteamento Setor Margon III, com área de 4.102,68 m², com as seguintes medidas e confrontações:

***"pela frente mede 40,00 metros, em dois segmentos sendo um de 17,03 metros e outro 22,97 metros e confrontado com a Rua José Clementino Borges; pela linha dos fundos mede 36,82 metros e confronta com propriedade de Genair Patrocínio da Silva e outra; pelo lado direito mede 144,40 metros e confronta com parte do lote 12 da quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.613/2004); com parte do lote 11 da quadra 09 do***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

*Loteamento Setor Margon III (3ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento n ° 1.532/2004); com leito da Rua Lazara Juliana dos Santos; com parte do Lote nº 12 da quadra 05 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.572/2004); com parte do Lote nº 11 da quadra 05 do Loteamento Margon III(3ª Área do decreto Municipal de Desmembramento nº 1.582/2004); com o Leito da Rua Eurípedes Pereira Ferreira; e , com parte do Lote nº 10 da quadra 01 do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do decreto Municipal de Desmembramento nº 1.614/2004); e, pelo lado esquerdo mede 111,85 metros e confronta com parte da Área Institucional Única do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532 de 13 de Setembro de 2022. Inscrito no cadastro Imobiliário da Prefeitura - CCI nº 34658 de propriedade deste Município".*

Art. 2º Uma vez desafetada a referida área configurar-se-á, como Bem Público Dominial ou do Patrimônio Disponível de propriedade do Município de Catalão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.**

ADIB ELIAS JÚNIOR
**Prefeito**

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 12

*República Federativa do Brasil*
*Estado de Goiás*
*Município de Catalão*

LEI Nº 4048, de 27 de dezembro de 2022.

***"Autoriza permuta de imóvel, com o objetivo de fazer integrar ao Patrimônio Público do Município de Catalão, Estado de Goiás, o Hospital Materno Infantil e adjacências, e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, uma área de terreno situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua José Clementino Borges , lado ímpar , distante 120,00 metros da Rua 27, caracterizado como parte da Área Institucional Única do Loteamento Setor Margon III, (1ª área de Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532 de 13 de Setembro de 2022, com Área 4.102,68 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela rente mede 40,00 metros, em dois segmentos sendo um de 17,03 metros e outro 22,97 metros e confrontado com a Rua José Clementino Borges; pela linha dos fundos mede 36,82 metros e confronta com propriedade de Genair Patrocínio da Silva e outra; pelo lado direito mede 144,40 metros e confronta com parte do lote 12 da quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.613/2004); com parte do lote 11 da quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (3ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento n º 1.532/2004); com leito da Rua Lazara Juliana dos Santos; com parte do Lote nº 12 da quadra 05 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.572/2004); com parte do Lote nº 11 da quadra 05 do Loteamento Margon III(3ª Área do decreto Municipal de Desmembramento nº 1.582/2004); com o Leito da Rua Eurípedes Pereira Ferreira; e , com parte do Lote nº 10 da quadra 01 do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do decreto Municipal de Desmembramento nº 1.614/2004); e, pelo lado esquerdo mede 111,85 metros e confronta com parte da Área Institucional Única do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532 de 13 de Setembro de 2022. inscrito no cadastro imobiliário da Prefeitura - CCI nº 34658 de propriedade deste Município.

§1º - O imóvel acima especificado será transferido em permuta a favor da Loja Maçônica Paz e Amor III, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Ludovico, nº 179, Centro, CEP nº 75.701-030, inscrita no CNPJ sob nº 24.811.002/0001-29, neste município, estatuto social registrado no Livro de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas nº A-4, às fls. 40/43, sob nº de ordem 303, em 13/09/1988, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

§2º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, fica autorizado que, sobre o imóvel pertencente ao Município, acima indicado, seja feito o procedimento competente de desmembramento e a desafetação necessária, passando-o à categoria de bem disponível.

§3º - A permuta de que versa este artigo de lei se concretizará para que, em contrapartida, a favor do Município de Catalão, Estado de Goiás, seja recebido e integralizado ao seu patrimônio o Hospital Materno Infantil e Adjacências, construído sobre uma Área de Terreno, da Loja Maçônica Paz e Amor III de Catalão – Goiás, no Bairro Nossa Senhora de Fatima, na Rua Posse lado Impar esquina Com a Rua Major Paulino, antiga Rua 7, lado par. No CRI local, LIVRO 4- A; Registro Diversos, fls. 118/vº, consta o seguinte: NUMERO DE ORDEM: 833: data 7 de junho de 1.954; CIRCUNSCRIÇÃO: DENOMINAÇÃO: Rua Posse com Rua Major Paulino, antiga Rua 7, sendo Dez Lotes. Com as seguintes medidas e confrontações, pela frente mede 84,00 metros e confronta com a Rua Posse; pelo lado direito mede 20,00 metros e confronta com a Rua Major Paulino, antiga Rua 7; pelos fundos mede 84,00 metros e confrontando com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão; Pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com Propriedade de Lindalva Alves Barbosa – Matricula nº 12.247; Perfazendo uma Área Total de 1.680 m ². Os Lotes restante fica situado a Rua Major Paulino, antiga Rua 7, com as Seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 36,00 metros e confronta com a Rua Major Paulino, antiga Rua 7; pelo lado direito mede 20,00 metros e confronta com propriedade Horácio José da Silva (espolio) - Matricula nº 53.282, pelos fundos mede 36,00 metros e confronta com a Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão; pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com a Área de propriedade da Loja Paz e Amor III; Perfazendo uma Área Total 720,00 m².

§4º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sem indenização a qualquer dos Permutantes, dado o interesse público prevalecente.

§5º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação datados de 08 de novembro de 2022, elaborados por Comissão de Avaliação oficial instituída pelo Executivo para tal fim, avaliados conforme o seguinte:

I – imóvel descrito no *caput* deste artigo:

a) Área de 4.102,68m² (quatro mil, cento e dois e sessenta e oito metros quadrados), avaliada em R$900.000,00 (novecentos mil reais).

II – imóvel descrito no §3º deste artigo:

b) Área de 1.680m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), avaliada em R$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

c) Área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), avaliada em R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Art. 2º - A permuta autorizada destinar-se-á a regularizar situação de fato que favorece o Poder Público local, no sentido de tornar-se proprietário de imóvel com completa estrutura hospitalar construída e preservada, que serviu e serve de suporte a inúmeros cidadãos do Município e da região, imóvel este que utiliza a Municipalidade apenas como comodatária, dada a propriedade legítima ser da Associação sem fins lucrativos indicada no §1º deste artigo.

§1º - A permuta autorizada destinar-se-á, em contraponto, para garantir à Associação qualificada no §1º do artigo 1º que não resulte nem experimente situação de prejuízo ou infortúnio.

§2º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, o que fará evitar processo judicial entre as partes, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - Para os fins de maior atendimento das finalidades públicas de que trata esta Lei, continuará a Associação obrigada, sob pena de reversão do imóvel em favor da Municipalidade, a atender aos fins sociais a que se destina, bem assim ao desenvolvimento de atividades assistenciais na localidade.

§1º – O imóvel descrito no *caput* do artigo 1º será revertido ao patrimônio do Município nos seguintes casos:

I – Se constatada a existência de desvio de finalidade da Associação indicada no §1º, notadamente das finalidades sociais e assistenciais a que se destina;

II – Em caso de dissolução ou extinção, ainda que irregular, da Associação indicada no §1º; e,

III – Na tentativa de alienação, gratuita ou onerosa, cessão a terceiros, a qualquer título ou qualquer ato de transmissão efetiva da posse ou propriedade.

Art. 4º As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade da Associação indicada no §1º, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**

Confere com o original
Livro nº 01 fls.
Setor Protocolo
Catalão 27/12/22
Rosânia Araújo da Cunha